



Poder Judiciário  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho  
Autos n. 0203900-75.1989.5.14.0002

54.888

K

**DESPACHO:**

1. Tendo em vista o avançado volume de trabalho a que estão oportunamente submetidos os servidores encarregados da tramitação do processo 2039/1989, sobretudo na iminência do recebimento dos valores requisitados em precatório expedido no último ano, bem como considerando o elevado número de beneficiários, substituídos e herdeiros, que comparecem diariamente à secretaria desta Vara em busca de informações que podem ser repassadas de forma ampla a todos os demais ou por meio de outras formas de contato, determino, por razões estritamente operacionais, a interrupção temporária do atendimento ao público referente a este processo a partir da data de publicação desta decisão até 30/06/2018, data limite para expedição do próximo precatório.

2. Toda e qualquer informação poderá ser solicitada ao Sindicato autor da ação, SINTERO, o qual recebe toda a colaboração desta 2ª Vara do Trabalho na prestação de informações sobre os autos.

3. Por ser extremamente volumoso, a carga física dos autos é inviável. Dessa forma, sua disponibilização será realizada por meio de compartilhamento dos volumes digitalizados via *google drive*, bastando, para tanto, que o advogado habilitado nos autos indique endereço de e-mail da plataforma *gmail*.

4. De pronto, ressalto que não houve, por parte deste Juízo, qualquer divulgação de data ou mês para recebimento dos valores do precatório da isonomia, ficando esta indicação à cargo da UNIÃO, ré no processo, delimitada ao ano de 2018. Qualquer divulgação nesse sentido diz respeito a informações coletadas fora desta 2ª Vara do Trabalho.

5. Da mesma forma, ressalto que, após encaminhadas duas ordens de pagamento da multa ao Banco do Brasil, o enfoque dos trabalhos deve ser voltado à preparação para pagamento da isonomia, de modo que não há, por hora, previsão para formação e encaminhamento de nova relação para pagamento da multa ao Banco do Brasil. Tal tarefa demanda exaustiva análise dos autos e de todas as informações juntadas pelos substituídos ou seus herdeiros à busca de uma razoável certeza na distribuição dos valores, de modo a não se cometer qualquer injustiça. A cautela deste Juízo busca unicamente beneficiar as próprias partes, tendo em vista o histórico complexo deste processo que já causou prejuízo a muitos inocentes. Assim que houver redução na carga de trabalho que hoje permeia a tramitação do processo, o pagamento da multa deverá ser retomado com o mesmo zelo que o envolveu até agora.

6. Qualquer informação específica e urgente acerca de documentos que porventura necessitem ser entregues a fim de regularização para pagamento de valores poderá ser requerido por meio de petição nos autos ou por intermédio do endereço de e-mail [processo2039@gmail.com](mailto:processo2039@gmail.com), que é acompanhado diariamente e respondido com a maior presteza possível.

7. No caso dos servidores que ainda continuam ausentes no processo, conforme descrito no item 2 do despacho de fls. 54.701 (vol. 252, autos principais), a entrega dos documentos deverá ser realizada diretamente ao Sindicato autor da ação, SINTERO, o qual orientará os substituídos sobre a documentação elencada nos itens 14, no caso de comparecimento do próprio substituído, e 15, no caso de comparecimento dos herdeiros,

do despacho de fls. 51.092/51.095 (vol. 235, autos principais), a qual deverá ser repassada de forma completa pelo Sindicato a esta 2ª Vara do Trabalho até o prazo já estabelecido de 30/04/2018. A documentação dos ausentes também será recebida por intermédio do endereço de e-mail processo2039@gmail.com, como já vem sendo realizado.

8. Seguindo as diretrizes já executadas, visando fazer prova de sua existência e ratificar os dados apresentados ao Sindicato, deverão os servidores que constem na relação dos ausentes e houverem apresentado previamente os documentos exigidos ao SINTERO, comparecer perante esta Secretaria nas seguintes datas, de acordo com a respectiva entrega dos documentos:

06/04/18
20/04/18
04/05/18
18/05/18
01/06/18
15/06/18

9. É necessário esclarecer, aqui, que não há qualquer intenção em prejudicar qualquer interessado ou advogado no processo, mas justamente o oposto, cooperar para a evolução do trâmite processual de modo que todos saiam satisfeitos no menor prazo possível. Para tanto, é preciso a colaboração em atuação conjunta, uma vez que visamos todos ao mesmo fim da realização de uma prestação jurisdicional justa e eficaz.

10. Em fls. 54.880/54.885 (vol. 253, autos principais) peticionaram os servidores patrocinados pelo advogado Luís Felipe Belmonte, bem como Luís Felipe Belmonte Advogados Associados, e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia representando os servidores PÉRO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, ELSA MARIA DOS SANTOS, IRENICE DE SOUZA MARQUES, ANA MARIA FOLADOR, IVANIR AGUIAR DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, IZAURA OLINDA DE MORAIS. Requerem restituição dos prazos recursais a partir das decisões contidas no volume 241, tendo em vista a indisponibilidade de consulta de todos os autos por meio eletrônico, bem como pleiteiam o conhecimento e análise dos requerimentos dos servidores acima listados acerca dos erros materiais de cálculos, afastando a conversão em Agravo de Petição determinada na decisão de fls. 54.378 (vol. 250, autos principais).

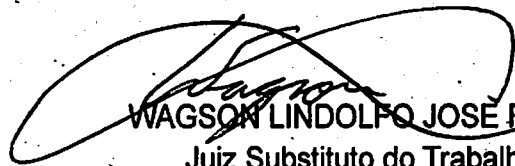
11. Haja vista a ausência de digitalização de todos os volumes por estarem os servidores da equipe especializada priorizando medidas urgentes determinadas no processo, conforme certificado em fls. 54.723, bem como à vista da impossibilidade de carga física dos autos, defiro o pedido de restituição dos prazos recursais das decisões proferidas no volumes 241 e seguintes, devendo ser reiniciada a contagem a partir da conclusão de digitalização integral dos volumes, que deverá ser certificada nos autos pela Secretaria desta Vara.

12. Mantenho a determinação do despacho de fls. 54.378 (vol. 250, autos principais) quanto à conversão dos requerimentos dos pleiteantes acima listados em Agravos de Petição, uma vez que se enquadram nas hipóteses que ensejavam cabimento do recurso por discordarem de decisão proferida nos autos sobre a fixação de valores.

Autuem-se e cumpram-se as providências cabíveis. Para formação do instrumento exigido no processamento do recurso, defiro novo prazo de 10 dias a contar do término da digitalização dos volumes, que deverá ser devidamente certificado nos autos pela Secretaria desta Vara. Eventuais pedidos de retratação serão analisados nos autos do Agravo.

13. O requerente ELISÁRIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO apresentou desistência do pedido de reanálise de valores, bem como de eventual recebimento como embargos de declaração, em petição de protocolo 617/2018 (27/02/2018). Homologo a desistência. Junte-se o requerimento acompanhado do pedido de desistência aos autos.

Porto Velho/RO, 09/03/2018



WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO  
Juiz Substituto do Trabalho

